

PARNAMIRIM
PREFEITURA

SEARH

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

PROCESSO Nº 20201533153/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA DA ATA - 21/02/2023 - ART. 6º
DATA DA ABERTURA DO PREGÃO: 01/07/2020
DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: 14/02/2022
NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN: 293929

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. HOMERO GREC CRUZ SÁ, brasileiro, casado, advogado, RG nº 589.763 – SSP/RN, CPF sob o nº 175.925.424-04, residente e domiciliado na Rua Jacy Ferreira de Castro, nº 39, Centro, Parnamirim/RN, CEP 59140-080, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2020, processo administrativo nº 20201533153, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de ferramentas/equipamentos e uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados nas dependências dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Parnamirim, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e como órgãos participantes: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH; Gabinete Civil - GACIV; Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS, Secretaria de Esporte e Lazer – SEL; Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP; Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR; Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT; Controladoria Geral do Município - CONGE; Procuradoria Geral do Município – PROGE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC; Secretaria Municipal de Saúde - SESAD e Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico –SEPLAF.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b)** convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)** comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a)** tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b)** consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c)** verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Serviço;
- e)** enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no item 18 do edital.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com art. 13, do Decreto 5.864/2017 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PARNAMIRIM
PREFEITURA

SEARCH

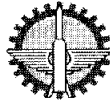
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



EMPRESA: CONSTRUTORA SOLARES LTDA.		
CNPJ: 02.773.312/0001-63	Telefone: (84) 2010-6671	e-mail: comercial@crassol.com.br
(84) 99404-7808		
ENDEREÇO: Rua Professor Boanerges Soares, 7786, Pitimbu, Natal/RN – CEP 59067-730		

LOTE 03

Item	Tipo de serviço	Unidade	Quant.	Valor da Mão de Obra (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Item 01 - Bombeiro Hidráulico - 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	7	Serv.	R\$ 3.065,89	R\$ 21.461,23	R\$ 257.534,76
02	Item 02 - Auxiliar de Manutenção Predial 44 h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	6	Serv.	R\$ 2.483,93	R\$14.903,58	R\$ 178.842,96
03	Item 03 - Auxiliar de Manutenção Predial 12x36 Diurno. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	6	Serv.	R\$ 2.574,44	R\$ 15.446,64	R\$ 185.359,68
04	Item 04 - Auxiliar de Manutenção Predial 12x36 Noturno. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	10	Serv.	R\$ 3.041,19	R\$ 30.411,90	R\$ 364.942,80
05	Item 05 - Pintor - 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	5	Serv.	R\$ 2.951,07	R\$ 14.755,35	R\$ 177.064,20
06	Item 06 - Higienista Hospitalar - 12x36 Diurno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	44	Serv.	R\$ 2.602,76	R\$ 114.521,44	R\$ 1.374.257,28
07	Item 07 - Higienista Hospitalar - 12x36 Noturno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	22	Serv.	R\$ 3.264,28	R\$ 71.814,16	R\$ 861.769,92
08	Item 08 - Maqueiro 12x36 Diurno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	9	Serv.	R\$ 2.643,67	R\$ 23.793,03	R\$ 285.516,36
09	Item 09 - Maqueiro 12x36 Noturno - (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	9	Serv.	R\$ 3.665,71	R\$ 32.991,39	R\$ 395.896,68
10	Item 10 - Marceneiro - 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	2	Serv.	R\$ 2.951,07	R\$ 5.902,14	R\$ 70.825,68
11	Item 11 - Lavanderia - 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	3	Serv.	R\$ 2.238,81	R\$ 6.716,43	R\$ 80.597,16
12	Item 12 - Auxiliar de Eletricista 44h. (acompanhando kit de fardamento e	3	Serv.	R\$ 2.440,33	R\$ 7.320,99	R\$ 87.851,88



PARNAMIRIM
PREFEITURA

SEARH

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



	ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).					
13	Item 13 - Soldador 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	1	Serv.	R\$ 4.700,44	R\$ 4.700,44	R\$ 56.405,28
14	Item 14 - Lavador de Roupa Hospitalar 12x36 Diurno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência)	15	Serv.	R\$ 2.462,67	R\$ 36.940,05	R\$ 443.280,60
15	Item 15 - Lavador de Roupa Hospitalar 12x36 Noturno (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	14	Serv.	R\$ 2.934,61	R\$ 41.084,54	R\$ 493.014,48
16	Item 16 - Coveiro - 44h. (acompanhando kit de fardamento, conforme descrito no Termo de Referência).	7	Serv.	R\$ 2.558,22	R\$ 17.907,54	R\$ 214.890,48
17	Item 17 - Pedreiro - 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	7	Serv.	R\$ 3.014,38	R\$ 21.100,66	R\$ 253.207,92
18	Item 18 - Servente - 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	4	Serv.	R\$ 2.436,74	R\$ 9.746,96	R\$ 116.963,52
19	Item 19 - Eletricista - 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	7	Serv.	R\$ 3.795,45	R\$ 26.568,15	R\$ 318.817,80
20	Item 20 - Calceteiro - 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	2	Serv.	R\$ 2.821,44	R\$ 5.642,88	R\$ 67.714,56
21	Item 21 - Jardineiro - 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	7	Serv.	R\$ 2.563,79	R\$ 17.946,53	R\$ 215.358,36
22	Item 22 - Encanador - 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	4	Serv.	R\$ 3.031,47	R\$ 12.125,88	R\$ 145.510,56
23	Item 23 - Mecânico de Automóveis - 44h. (acompanhando kit de fardamento e ferramentas, conforme descrito no Termo de Referência).	2	Serv.	R\$ 4.748,98	R\$ 9.497,96	R\$ 113.975,52
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 563.299,87 (quinhentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).						
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 6.759.598,44 (seis milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).						

Art. 8º. O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
- c)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:
- d.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.
- d.2) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- e)** prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A prestação de serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

a) Deverão ser prestados de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos serviços desta ARP deverá ser efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto Federal nº 9.507, de 2018.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos quantitativos dos postos de trabalho.

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos poderá:

d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.


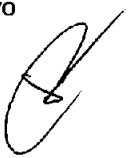
Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, conforme previsto no item 25 do Termo de Referência (anexo I).

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

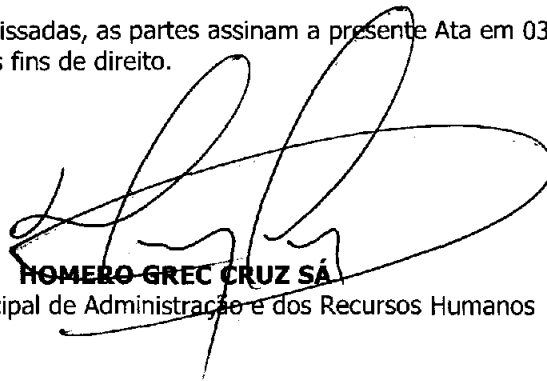
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

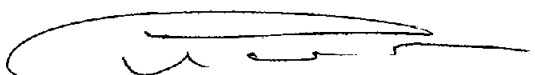
Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 5.864/2017, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


HOMERO GREC CRUZ SÁ
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Empresa:


CAIO RAMON LINS HONÓRIO DA SILVEIRA
CPF Nº 567.561.004-91
CONSTRUTORA SOLARES LTDA.
CNPJ Nº 02.773.312/0001-63